

Proc. Administrativo 7- 411/2022

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 08/09/2022 às 08:40:36

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SA-DP, SF, SF-DCL

Pregão 85-2022 - Proc. Adm. 207-2022 - Registro de Preços Serv. Manutenção de Ar Cond. e Eletrodomésticos

Bom dia. Segue em anexo o Parecer Final referente ao Pregão Eletrônico nº 85/2022

—
Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

PARECER_FINAL_PREGAO_ELETRONICO_REGISTRO_DE_PRECOS_85_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO 85/2022 – REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARECER. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES). ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI 8.666/1993.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu Parecer Final sobre o **Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 85/2022**, tipo menor preço por lote, que visa registro de preços para futuros e eventuais serviços de **manutenção em ar condicionado e eletrodomésticos da Administração Municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses)**, nos termos da ata final, lista de vencedores e termo de adjudicação.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

É o que se relata.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial, leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório, já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verificasse que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes (LEANDRO MACHADO PEREIRA SNOW AR CONDICIO, DIOGO JOSE MEZZOMO MEI, IDEAL REFRIGERAÇÃO EIRELI, SAFARI AR CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA, MARCO ANTONIO SABBATTI GOES, BSH REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP, QUEZIA VANUZA SIGNORI 0746836899, R.J. ENGENHARIA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, CARLOS THIAGO TUDREY 05416004940, RAFAEL RODRIGO PEREIRA RAMOS MEI, CORREA REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, J2 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, MK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, LONDRICLIMA CLIMATIZACAO LTDA, LEANDRO DE MAGALHAES SILVA), assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, foram adjudicadas as empresas vencedoras que apresentaram a melhor proposta com relação ao critério “melhor/menor preço por item”, sendo as seguintes denominadas, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjudicação:

LOTES	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
1 e 2	LEANDRO MACHADO PEREIRA – SERVIÇOS	30.095.212/0001-60	74.500,00

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico.

Quanto mais, nossa conclusão é de que o processo se encontra regular, completo e plenamente em acordo com a legislação aplicável, estando em condição de ser homologado pela Administração, na pessoa de seu Gestor, ou seja, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III - DA CONCLUSÃO

Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 08 de setembro de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B76A-C50F-0C1A-0116

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 08/09/2022 08:42:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B76A-C50F-0C1A-0116>